



COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO AZINHEIRO

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

MISSÃO

O G.A.TO. é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e de utilidade pública.

Actuamos ao nível da prevenção, tratamento e (re) inserção de pessoas com problemas de drogas lícitas e ilícitas, crianças e jovens em risco e outra população desfavorecida.

VISÃO

O G.A.TO. pretende ser uma Associação de referência com reconhecimento nacional e internacional na intervenção social.

Investir na promoção de uma vida com Qualidade junto da população desfavorecida, de forma a contribuir para uma sociedade inclusiva.

VALORES

A Qualidade da intervenção do G.A.TO. assenta na *cooperação, dinamismo e competência*. Esta desenvolve--se através de um compromisso para a população desfavorecida baseado no humanismo, proximidade, solidariedade e tolerância.

Pioneiros, como IPSS, na prevenção, tratamento e (re) inserção de toxicod dependentes e apoio social a população desfavorecida, no Algarve.

Inspiradora e criativa através do desenvolvimento de novos projectos e formas de intervenção que sirvam de passaporte para o futuro.

Solidariedade ao dar resposta adequada a toda população que a nós chega, independentemente da sua problemática.

Cooperação e dinamismo, através do trabalho em equipa multidisciplinar promovendo a motivação e confiança entre os colaboradores de forma a dar respostas adequadas às necessidades da população.

Proximidade, humanismo e tolerância ao ter capacidade de se colocar no lugar do outro de forma a dar respostas assertivas.

Compromisso, competência e empenho, baseado na lealdade, responsabilidade, dedicação perante a Associação e a população com quem trabalha.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O G.A.TO – Grupo de Ajuda a Toxicodependentes, com contrato de convenção para a resposta social de Comunidade Terapêutica, celebrado com o SPTT, em 26/03/1999, e atualizado a 06/02/2015 pelo SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se igualmente pelo estipulado no Decreto de Lei nº 72/99 de 15 de Março.

NORMA III

Objetivos do Regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento prestador de serviços;
3. Promover a participação ativa dos clientes ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV

Conceito

A Comunidade Terapêutica é uma unidade de internamento de longa duração especializada no tratamento de comportamentos aditivos e dependências. É uma estrutura de tratamento e reinserção socioprofissional, apresentando-se como uma fase essencial do tratamento.

NORMA V

Capacidade

A Comunidade Terapêutica tem capacidade para 30 utentes, de ambos os sexos, onde 24 camas estão sob contrato de convenção com o SICAD, sendo as restantes camas utilizadas a título privado.

NORMA VI

Clientes

A Comunidade Terapêutica destina-se a indivíduos com problemas de abuso/dependência de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas funcionando como fase de tratamento e reinserção.

NORMA VII

Programas Terapêuticos

A Comunidade Terapêutica do Azinheiro contempla um Programa Terapêutico Geral e um Programa Terapêutico Específico para Dependentes de Álcool.

NORMA VIII

Objetivos Gerais

São objetivos gerais da Comunidade Terapêutica:

1. Garantir uma estrutura residencial de tratamento e de reinserção para indivíduos com problemas de abuso/dependência de substâncias psicoativas;
2. Promover a reabilitação biopsicossocial do utente que assegure a manutenção da abstinência, a autonomização e a plena (re)inserção na sociedade civil.

NORMA IX

Objetivos Específicos

Os programas de tratamento dividem-se em quatro fases, cada uma delas com objetivos específicos:

A **1ª fase** consiste fundamentalmente no tempo de efetuar o luto com a substância psicoativa e com todo o estilo de vida a ela relacionado. Esta fase tem como objetivo a integração, a adaptação e o envolvimento do residente ao programa terapêutico, havendo da parte do mesmo uma tomada de consciência das suas dificuldades e daquilo que pretende mudar.

A **2ª Fase** proporciona ao residente bases cada vez mais sólidas a fim de assumir maiores responsabilidades por si próprio e pelos outros. É a partir desta fase que se enceta o contato com o exterior trabalhando primordialmente as relações familiares/pessoas significativas.

A **3ª Fase** é caracterizada pela reinserção social do indivíduo sendo delineado com o utente o seu projeto de vida pessoal, social e profissional.

Na **4ª Fase**, o residente tem como objetivo procurar emprego e integrar-se na sociedade civil, continuando porém o seu trabalho psíquico interno de adaptação ao mundo exterior.

NORMA X

Serviços/Atividades Desenvolvidas

São realizadas atividades terapêuticas com caráter regular e pontual, entre as quais:

- Terapia de Grupo;
- Acompanhamento Psicológico Individual;
- Intervenção Familiar;
- Reuniões de Prevenção de Recaída;
- Reuniões Temáticas;
- Treino de Competências;
- Atividades lúdico-pedagógicas;
- Reinserção Social.

CAPITULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA XI

Proposta de Admissão

1. O candidato efetuará uma primeira entrevista com o objetivo de serem recolhidas algumas informações clínicas relevantes e de lhe ser facultado documentação que terá de tratar para efetivar a sua candidatura;
2. Frequência semanal no grupo de Admissão onde será trabalhada a motivação para a mudança a par de um suporte da efetivação de toda a documentação atrás referida.
- 3.

NORMA XII

Condições de Admissão

A admissão do candidato pressupõe a verificação dos seguintes critérios obrigatórios:

- Internamento voluntário;
- Assinatura pelo utente e pelo familiar/responsável (se possível) do Contrato de Admissão;
- Assinatura da Declaração de Consentimento do Regulamento Geral de Proteção de dados;
- Exames médicos:
 - Hemograma
 - Glicémia
 - Hemoglobina Glicada (HbA1c)
 - Ureia;
 - Criatinina
 - Aminotransferase da Alanina (ALT)
 - Aminotransferase do Aspartato (AST)
 - Gamaglutamil Transferase (GGT)
 - Colesterol Total
 - HDL/LDL
 - Triglicéridos
 - Antigénio para o vírus HBS
 - Anticorpo para o vírus Hepatite B (Anti HBs)
 - Anticorpo para o vírus Hepatite B (Anti HBc IgM)
 - Anticorpo para o vírus da Hepatite C (Anti HCV) – Se Ac HCV+ deve ter registo de carga viral negativa ou doseamento
 - Anticorpo para o vírus HIV1 e HIV2
 - Reação de VDRL
 - Rx ao tórax acompanhado de relatório;
 - Urina Tipo II
 - ECG;
- Boletim de vacinas atualizado – Tétano e Hepatite B (se aplicável);
- Teste de Gravidez (quando aplicável)
- Relatório médico;

- Relatório psiquiátrico;
- Informação sobre prescrição medicamentosa atual;
- Documentos de identificação (cartão de utente e isenção de taxas moderadoras);

NORMA XIII

Contraindicações de Admissão

- Clientes na Comunidade Terapêutica com laços familiares ou afetivos no mesmo período de tratamento;
- Doença infecto-contagiosa ativa;
- Doença grave do foro psiquiátrico;
- Gravidez;
- Menoridade.

NORMA XIV

Programas Terapêuticos

Os programas de internamento dividem-se em quatro fases e poderão estender-se por um período máximo de 18 meses.

Fases dos Programas Terapêuticos

- 1ª Fase – de 4 a 6 meses
- 2ª Fase – de 4 a 6 meses
- 3ª Fase – de 2 a 3 meses
- 4ª Fase – de 2 a 3 meses

Descrição das Fases do Tratamento

1ª Fase

Objetivos

Pedido de ajuda / Criação de laços com a C.T.

Integração e adaptação ao programa terapêutico.

Aprendizagem das normas da C.T. (estudo do programa com o padrinho durante 30 minutos por dia, durante a primeira quinzena de estadia na C.T.).

Após os 15 dias da entrada deve elaborar a história de vida para ser entregue quando cumprir um mês de casa juntamente com o relatório de 30 dias de estadia na Comunidade.

Elaboração de um Inventário de prejuízos e formas reparatórias:

Esclarecer situações judiciais, dívidas e multas.

Esclarecer situações “penduradas” fora da C.T. com a família, amigos, empresas ou outras.

Elaboração de um inventário de situações de desgoverno relacionadas com o uso de álcool, drogas, jogo, etc.

Segredos pessoais.

Elaboração de um inventário de prejuízos causados a si próprio e aos outros e formas reparatórias possíveis.

Elaboração de um genograma.

A 1ª fase consiste fundamentalmente no tempo de efetuar o luto com a substância psicoativa e com todo o estilo de vida a ela relacionado. Esta fase tem como objetivo a integração, a adaptação e o envolvimento do residente ao programa terapêutico. É primordial que o residente se volte para a comunidade e sobre si próprio, promovendo deste modo uma interiorização progressiva do programa, bem como uma tomada de consciência das suas dificuldades e daquilo que pretende mudar.

Durante este período, o residente não mantém contato com o exterior; apenas os residentes com filhos, e após 30 dias da sua entrada (leitura da história de vida), podem efetuar um telefonema semanal aos filhos e/ou receber a visita dos mesmos (filhos com idade igual ou inferior a 12 anos).

Conquistas / Privilégios

Após a apresentação da história de vida ao grupo, quem tiver filhos pode telefonar-lhes uma vez por semana. Poderão receber a visita dos mesmos na Comunidade após aprovação da Equipa Técnica. Nesta altura, o utente passa a poder fazer a saída ao fim de semana com o grupo de residentes.

2ª Fase

Objetivos

Continuar a aprofundar a história pessoal.

Assumir cargos de responsabilidade, nomeadamente:

Receber afilhados;

Coordenador/Administrador (oficial ou não);

Responsabilidade de Setores;

Acompanhamento a residentes mais novos nas saídas ao exterior.

Desenvolver responsabilidade pessoal nas saídas individuais.

Trabalhar as relações familiares e/ou com outras pessoas significativas, quer nas saídas individuais, quer nas terapias familiares.

A 2ª Fase proporciona ao residente bases cada vez mais sólidas a fim de assumir maiores responsabilidades por si próprio e pelos outros. É nesta fase que o residente começa a experimentar diferentes funções/cargos na vida da Comunidade Terapêutica. É a partir desta fase que se enceta o contato com o exterior trabalhando primordialmente as relações familiares e as sessões de terapia familiar, uma vez que a família é um fator primordial na recuperação do indivíduo.

Conquistas / Privilégios

Tem direito a saídas de fim-de-semana, durante um dia inteiro, se for de longe poderá pernoitar em casa. Nas três primeiras saídas, será acompanhado por um residente mais velho.

Na primeira saída a casa terá de fazer a “limpeza”.

Posse de objetos pessoais (tais como carteira, relógio, fotografias).

Realizar ou receber dois telefonemas semanais (além do telefonema para os filhos, quando houver) para programação das saídas e estabelecimento de contactos familiares após conhecimento e autorização da Equipa Técnica, relativamente ao destinatário/emissor e durante o horário compreendido entre as 17h30 e 22h00.

3ª Fase

Objetivos

Continuar a aprofundar os objetivos das fases anteriores e concretizar as mudanças.

Ser uma referência da filosofia da Comunidade, nomeadamente no grupo de admissões.

Maior exigência e adequabilidade ao Programa Terapêutico.

Elaboração do projeto de vida (pessoal e profissional).

Continuar a trabalhar as relações familiares e/ou com outras pessoas significativas

Na 3ª Fase verifica-se um claro aumento da autonomia do residente. Resolvidas, ou em vias de resolução de muitas das questões do passado, há um maior foco do residente no presente e no futuro. Nesta Fase, caracterizada pela reinserção social do indivíduo, o residente delineará o seu projeto de vida pessoal, social e profissional.

O utente conquista o direito de fazer saídas a casa mais longas (para reforçar os vínculos com as pessoas significativas, fundamental no processo de manutenção de abstinência) e saídas com o objetivo da reinserção social/mudança do estilo de vida.

Conquistas / Privilégios

Direito a um fim-de-semana completo no exterior.

Direito a uma saída semanal (uma tarde ou manhã) com o objetivo de se dedicar a qualquer atividade lúdica/recreativa e que implique uma participação ativa no exterior.

Direito a realizar ou receber 3 telefonemas para programação das saídas, mediante conhecimento e autorização da Equipa Técnica relativamente ao destinatário/emissor do telefonema e durante o horário compreendido entre as 17h30 e as 22h00.

Direito a tomar um café no exterior, duas vezes por semana e após o jantar.

4ª Fase

Objetivos

Preparação da reinserção profissional com a procura de emprego.

Atividade profissional durante a estadia na C.T.

Para quem quiser ingressar no Apartamento de Reinserção Social, elaborar uma carta de acesso, onde constem os motivos/necessidades e tempo de estadia.

Realização de semanas de investigação no Apartamento, quando a Equipa Técnica considerar adequado.

Procurar acompanhamento psicológico (particular ou terapeuta da ETET) para dar continuidade ao trabalho psicoterapêutico desenvolvido na C.T.

O residente começa a vivenciar novas experiências fora do ambiente protetor da Comunidade Terapêutica. A 4ª fase proporciona ao residente um espaço de ação com vista à concretização do seu projeto de vida. Nesta fase o residente tem como objetivo procurar emprego e integrar-se na sociedade civil, continuando porém o seu trabalho psíquico interno de adaptação ao mundo exterior. Assim sendo, pode pôr à prova algumas das competências que adquiriu, testar aprendizagens e novos padrões de comportamento, autonomizando-se progressivamente, preparando-se, deste modo, para a saída.

Conquistas / Privilégios

Direito a passar para o quarto da 4ª Fase (caso existam condições para tal), onde poderá expor os seus objetos pessoais mais à vontade, a decorar o quarto e ouvir música.

Direito a realizar ou receber todos os telefonemas que se considerar necessários à reinserção profissional do residente, assim como o estabelecimento de contactos com o mesmo objetivo.

CAPITULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XV

Instalações e Mobiliário

1. A Comunidade Terapêutica situa-se no Azinheiro, Caixa postal 44-Z, 8005-415 Azinheiro, Estói;
2. As instalações estão devidamente dimensionadas e equipadas, conforme a legislação em vigor, oferecendo todas as condições adequadas ao cumprimento dos objetivos;
3. As instalações são compostas por:
 - 9 Quartos para residentes

- 1 Cozinha
- 1 Refeitório
- 1 Sala de estar
- 2 Gabinetes de trabalho*
- 1 Lavandaria
- 3 Dispensa
- 1 Salão polivalente
- 1 Atelier
- 1 Campo desportivo
- 1 Terraço
- 1 Espaço de jardim e de lazer.

* Um destes gabinetes de trabalhos será convertido num quarto para residentes sempre que seja necessário.

4. O Mobiliário da Comunidade, em geral, assemelha-se ao de qualquer habitação de forma a conseguir-se um ambiente próximo do familiar.

NORMA XVI

Horário de Funcionamento

A Comunidade Terapêutica funciona todos os dias da semana, 24 horas por dia.

NORMA XVII

Entrada e Saída de Visitas

Não é permitido receber visitas, só em casos pontuais e devidamente autorizadas e agendados pela equipa técnica (dias abertos, altas clínicas, ex-residentes, técnicos de saúde).

NORMA XVIII

Organização e utilização dos espaços funcionais

1. As áreas funcionais dividem-se em espaços comuns (cozinha, sala e WC) e espaços de privacidade (quartos);
2. Os espaços de privacidade podem ser decorados com objetos dos próprios (fotos dos filhos), desde que devidamente acordados com a equipa técnica.

3. A utilização/acesso aos espaços está sujeito às seguintes regras:
 - a) Os residentes apenas podem entrar no quarto que lhes é adstrito;
 - b) Cada residente é responsável por fazer diariamente a sua cama e por manter o seu próprio espaço arrumado;
 - c) A roupa da cama deve ser mudada uma vez por semana.

NORMA XIX

Gestão da Casa

1. As tarefas de manutenção da Comunidade são asseguradas pelos residentes, de acordo com escalas mensais estabelecidas pela equipa técnica;
2. As tarefas referidas no número anterior incluem, nomeadamente:
 - a) Limpeza e arrumação dos espaços comuns e áreas exteriores à casa;
 - b) Verificação dos produtos em falta para a casa;
 - c) Elaboração de uma lista de compras;
 - d) Compras semanais para a casa;
 - e) Confeções das refeições comuns;
 - f) Lavagem e secagem da roupa.
3. O cumprimento de todas as tarefas bem como o bom ambiente e funcionamento da Comunidade, são assegurados por um coordenador, o qual é designado mensalmente.

NORMA XX

Refeições

1. Os horários das refeições são os estabelecidos pela equipa técnica;
2. O mapa das ementas encontra-se afixado em placar existente na cozinha.

NORMA XXI

Medidas Terapêuticas

1. A infração de cada uma das normas do presente regulamento dará origem a medidas terapêuticas e/ou sanções.
2. As sanções devem ser proporcionais à gravidade e persistência das violações e serão sempre decididas no âmbito da equipa técnica.

3. Aquando da aplicação de uma medida terapêutica, o cliente (caso se justifique) pode perder as conquistas/privilégios adquiridos e inerentes à fase do programa em que se encontra.

4. As sanções a aplicar são as seguintes:

a. **Sanções Leves** (avisos, aconselhamento, reprimendas), as quais devem ser aplicadas a violações que envolvam danos mínimos de baixo grau de risco;

b. **Sanções Severas** (reestruturação das condições de supervisão, aumentando o controlo ou a perda de benefícios), as quais devem ser aplicadas a violações mais graves ou à repetição de infrações já sancionadas de forma leve;

c. **Sanções muito Severas** (Expulsão), as quais podem ser aplicadas a violações muito graves e persistentes ou à repetição de infrações já sancionadas de formas menos severas.

3. Sempre que o residente não concorde com as sanções aplicadas ou qualquer norma de funcionamento poderá pronunciar-se no Livro de Reclamações existente na Comunidade Terapêutica.

NORMA XXII

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica) formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

2. Constituição e função da equipa Técnica:

a) 1 Diretor Técnico – Psicólogo clínico;

b) 2 Psicólogos clínicos;

c) 1 Psiquiatra;

d) 1 Médico de Clínica Geral;

e) 3 Monitores;

NORMA XXIII

Direção Técnica

A Direção Técnica da Comunidade compete a um técnico de Psicologia Clínica, nos termos do Despacho Normativo 261/A/99 de 24 de Março, cujo nome, função e formação se encontra afixado em lugar bem visível.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXIV

Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

1. Ter uma alimentação adequada;
2. Direito à sua privacidade e respeito, bem como ao sigilo sobre o seu estado de saúde;
3. Direito ao seu descanso pessoal;
4. Utilizar a morada da sede como local de residência;
5. Direito a receber visitas desde que sejam previamente avaliadas e autorizadas pela equipa técnica;
6. Direito a frequentar, na última fase do programa terapêutico:
 - a) Cursos de formação profissional;
 - b) Concluir estudos.
7. Direito a exercer uma profissão na última fase do tratamento;
8. Direito a receber acompanhamento psicológico e sócio profissional por parte da equipa técnica.

NORMA XXV

Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

1. Zelar pela arrumação do seu quarto;
2. Fazer a cama diariamente;
3. Manter arrumados os objetos pessoais;
4. Não mexer nos objetos pessoais de outrem (incluindo roupa) sem autorização;
5. Cumprir os horários e as regras de funcionamento da comunidade;
6. Ter em atenção os cuidados de higiene e vestuário;
7. Respeitar o descanso dos residentes;
8. Respeitar a privacidade de cada um;
9. Participar nas reuniões e grupos terapêuticos;
10. Manter sempre a casa limpa e arrumada;
11. Fumar apenas nas zonas exteriores da comunidade e, em horário estipulado.

12. Aceitar submeter-se, sempre que para tal solicitado, a teste de despiste de consumo substâncias psicoativas;
13. Não introduzir álcool, nem estupefacientes ou armas na casa;
14. Não consumir álcool e estupefacientes;
15. Não praticar atos de violência física ou de coação contra o outro;
16. É obrigatório o cumprimento da prescrição médica;
17. Respeitar as regras de funcionamento;
18. Aceitar a revista pessoal e/ou quarto em qualquer momento e sem aviso prévio.

NORMA XXVI

Direitos do Pessoal

São direitos do pessoal:

1. Desempenhar funções compatíveis com a sua qualificação profissional.
2. Receber a remuneração mensal a que tem direito.
3. Ter um horário compatível com as suas funções.
4. Ter asseguradas boas condições no local de trabalho para o melhor desempenho das suas funções.

NORMA XXVII

Deveres do Pessoal

São deveres do pessoal:

1. Respeitar os princípios éticos ao exercício profissional.
2. Flexibilidade funcional.
3. Sentido de responsabilidade.
4. Desempenhar as funções para que foi contratado.
5. Ser pontual e assíduo.
6. Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos que lhe sejam confiados.

NORMA XXVIII

Danos no material/equipamento

1. Sempre que algum material ou equipamento se danifique terá de ser participado aos técnicos;

2. Quando a causa do dano se deve a uso indevido ou negligente do residente, o mesmo será responsabilizado pela sua reparação ou substituição;
3. Nos casos em que não se apura o responsável todos serão responsabilizados.

NORMA XXIX

Direitos da Entidade Gestora da Comunidade

São Direitos da Entidade Gestora da Comunidade:

1. Colaboração com a instituição, designadamente a seu pedido, garantindo o apoio técnico necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados à comunidade em que se insere;
2. Colaboração com a instituição na adequação da resposta social incrementada por este acordo à evolução das necessidades comunitárias e garantir-lhe na medida das suas necessidades o apoio que vier a ser solicitado, nomeadamente nas áreas da formação informação e racionalização de recursos humanos, técnicos e financeiros;
3. Avaliação da qualidade dos serviços prestados e o sentido social da resposta desenvolvida pela instituição;
4. Pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas;
5. Promover a integração social e familiar dos clientes em articulação com a equipa técnica da instituição.

NORMA XXX

Deveres da Entidade Gestora da Comunidade

São Deveres da Entidade Gestora da Comunidade:

- a) Garantir o bom funcionamento do equipamento, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com os estatutos da instituição;
- b) Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos pela equipa técnica da Comunidade;
- c) Assegurar as condições de bem-estar dos clientes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação;
- d) Assegurar a existência de recursos humanos qualitativa e quantitativa adequados ao bom funcionamento do equipamento recorrendo sempre que possível à colaboração de voluntários devidamente enquadrados;

- e) Facultar, quando para tal for solicitado pelo SICAD, o acesso na própria instituição, aos elementos relativos à situação social, económica, clínica, jurídica dos clientes e suas famílias;
- f) Fornecer ao SICAD, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das atividades desenvolvidas;
- g) Colaborar com o SICAD e com outras instituições e Organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis;
- h) Enviar ao SICAD com a necessária antecedência, a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de homologação e registo;
- i) Articular, se possível e necessário, os seus programas de ação com outros serviços ou instituições da área geográfica onde está inserida e com o SICAD;
- j) Promover a integração social e familiar dos utentes, em articulação com o SICAD desde que as condições sociais o permitam;
- k) Remeter, mensalmente, ao SICAD as listas de identificação dos utentes, onde devem constatar as respetivas datas de admissão e saída.

CAPITULO V

BENS E COMPARTICIPAÇÕES

NORMA XXXI

Depósito e Guarda dos Bens dos Clientes

1. Cada cliente é responsável pelos seus bens próprios, que ficam à sua guarda, não devendo trazer objetos de valor (tais como telemóveis, relógios, roupas de elevado valor, joias, entre outros) pois a Comunidade Terapêutica não se responsabiliza por eventual desaparecimento ou dano dos mesmos. É elaborado um inventário de todos os bens pessoais do cliente, sendo registados em documento próprio e assinado por ambas as partes.
2. Os bens entregues à guarda da equipa técnica no dia de entrada serão registados em documento próprio e assinado por ambas as partes. Estes bens serão devolvidos ao cliente no dia da sua saída da Comunidade;

3. No dia de saída do cliente da Comunidade, este deverá levar todos os seus pertences pessoais. A Instituição não se responsabiliza pelos bens deixados pelo cliente aquando da sua saída;

4. Os bens dos clientes que foram deixados na Comunidade, não sendo reclamados no prazo de 15 dias, serão incluídos em fundo de maneiio para utilização de outros clientes carenciados. O mesmo procedimento será adotado relativamente ao dinheiro sobrannte não reclamado sendo neste caso um prazo de 30 dias.

NORMA XXXII

Pagamento da Mensalidade e Fundo de Maneio

1. O valor da mensalidade/comparticipação é calculado a partir do montante estabelecido pelo SICAD;

2. Relativamente às 24 camas convencionadas com o SICAD, a mensalidade é comparticipada em 80% pelo SICAD e os restantes 20% pela família ou pelo próprio ou outra Entidade;

3. As seis camas utilizadas a título privado pagarão a mensalidade/comparticipação na sua totalidade;

4. O fundo de maneiio, que se refere ao dinheiro de bolso do cliente, corresponde a 15% do valor da mensalidade estabelecida pelo SICAD, devendo ser assegurado pela família, ou pelo próprio ou por outra Entidade;

5. O pagamento dos valores supra referidos deverão ser realizado nos primeiros 8 dias de cada mês via transferência bancária ou pessoalmente ou, no caso de serem comparticipados por Entidades, por transferência bancária ou via correio para a sede do G.A.TO;

6. Os valores da mensalidade/comparticipação e fundo de maneiio estão afixados de forma visível na Comunidade Terapêutica do Azinheiro.

NORMA XXXIII

Cessaçãoo do Internamento

A cessaçãoo do internamento ocorre numa das seguintes situaçãoes:

1. **Alta Clínica Programada** – ocorre quando a equipa técnica considera que o cliente atingiu os objetivos delineados no seu plano de intervençãoo terapêutico.

2. **Alta não Programada:**

2.1 – **Alta a pedido do cliente** – Quando, por iniciativa própria, o cliente decide abandonar a Comunidade ainda que a Equipe Técnica considere que não estão alcançados os objetivos terapêuticos planejados no seu plano de intervenção. Mediante avaliação da equipe técnica, e após um período de 48 horas, o cliente poderá voltar à Comunidade, caso não consuma drogas ou álcool, retomar o programa no ponto em que o abandonou.

2.2 – **Alta disciplinar/expulsão** – ocorre quando se observa, por parte do cliente, uma ou mais das seguintes situações:

- a) Consumo de drogas e/ou álcool;
- b) Prática de atos de violência física ou coação moral sobre pessoas, animais ou objetos bem como o desvio ou retirada de qualquer objeto, dentro ou fora da Comunidade Terapêutica;
- c) Envolvimento sexual entre residentes;
- d) Incumprimento sucessivo de regras;
- e) Se de forma reiterada evidenciar inadequação ao Programa Terapêutico, falta de motivação persistente e/ou comportamentos que ponham em causa o desenvolvimento do processo de crescimento grupal.

3. **Interrupção temporária 15 dias investigação** - significa a saída temporária do cliente da Comunidade Terapêutica. A equipe técnica pode decidir que o cliente se ausente da Comunidade quando este demonstra um conjunto de comportamentos inadequados ou quando oferece resistência acentuada à mudança. Após 15 dias o cliente poderá retomar o programa terapêutico no ponto em que o abandonou caso não tenha consumido substâncias psicoativas.

NORMA XXXIV

Contrato de Prestação de Serviços

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente e a entidade gestora do estabelecimento deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXXV

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Comunidade Terapêutica possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Equipa Técnica sempre que desejado.

NORMA XXXVI

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXVII

Proteção de dados pessoais

1. A Comunidade Terapêutica do Azinheiro está empenhada em proteger e respeitar a privacidade dos/as titulares de dados pessoais e garante toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais fornecidos.
2. Os dados pessoais fornecidos pelos/as respetivos/as titulares destinam-se:
 - À organização e funcionamento da resposta social (pedagógico, estatístico e avaliativo).À cedência a terceiros, em resultado de obrigações legais.
3. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário ao cumprimento da sua finalidade. Após este período, os dados serão ainda conservados pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e contratuais inerentes e quando a sua conservação seja necessária para garantir o exercício de direitos e deveres resultantes dessas obrigações findas as quais serão destruídos.

NORMA XXXVIII

Disposições Finais

1. É dado conhecimento ao cliente do presente regulamento, previamente à sua admissão, sendo-lhe concedida uma cópia.
2. O regulamento interno está afixado nas instalações da Comunidade Terapêutica do Azinheiro, encontrando-se disponível para consulta.

NORMA XXIX
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 2024.

Azinheiro, 24 de Janeiro 2024

A Direção